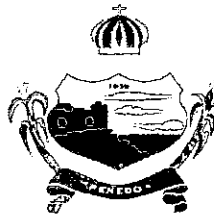


CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 08/07/2013
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 291
Sul: S. Costa
PROTOCOLO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2013.

**INSTITUI O “DIA DO
EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE
PENEDO-AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de
Alagoas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando
publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Penedo-AL o
“**DIA DO EVANGÉLICO**” a ser comemorado sempre no 2º (segundo) sábado
do mês de julho.

Art. 2º - No “**DIA DO EVANGÉLICO**” a Prefeitura Municipal de
Penedo-AL, através da Administração Municipal, poderá buscar apoio de
entidades e órgãos representativos, para em parceria, promover atrações diversas
e eventos especificamente da área evangélica, com livre acesso à população em
geral.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O “DIA DO EVANGÉLICO” deverá constar no Calendário Oficial do Município, no 2º (segundo) sábado do mês de julho.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e entidades evangélicas deste Município.

Parágrafo Único – A programação e promoção a serem realizadas no “DIA DO EVANGÉLICO” serão estabelecidas pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de Penedo-AL.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 377.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO